



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de finanças e orçamento

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DE DEPARTAMENTO JURÍDICO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO LARGO.**

Campo Largo, 04 de agosto de 2019.

DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, na qualidade de Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, encaminhou para ciência o
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, relativas a prestações
de contas dos anos, 2009, 2010, 2011, 2012 do Ex-prefeito Edson Darlei Basso.

Atenciosamente,


Darci Antônio Andreassa
Vereador

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717
E-mail: cmcamlargo@cmcamlargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATERIA: Parecer Prévio As contas do Executivo Municipal de CAMPO LARGO, relativas ao exercício de 2010.

Data: 03 de setembro de 2019

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Acórdão n. 178/12

Processo n.170022/11

EMENTA: Prestação de Contas do - Município de Campo Largo - Instrução da Diretoria de Contas Municipais e do MPJTC - pela Regularidade com recomendação. Voto - Parecer prévio pela Regularidade das contas com Recomendação.

RELATORIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Acórdão n. 178/12 emitiu parecer prévio pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CAMPO LARGO, exercício de 2010.

Inicialmente houve indagação de que não houve total efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, recomendando-se ao gestor adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, bem como constatou-se a existência das obras abaixo, com suas execuções paralisadas: a)- Recape e ciclovias na Estrada Mato Grosso - paralisada desde 03/12/2002; b)- Pavimentação da Via Veneza - paralisada desde 29/09/2003; c)- Construção da nova sede da Câmara Municipal - lotes b e c, paralisados desde 31/12/2010; d)- Canalização do Córrego da Pedreira - paralisado desde 24/04/2007; e)- Fechamento do Parque Cambuí - paralisado desde 02/05/2008; f)- Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Pedro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Kaminski – paralisada desde 02/05/2010. Com relação ao processo de alerta nº 662681/10, que foi apensado ao presente, o mesmo deve ser encerrado, pois houve a perda do objeto.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 164/12 (doc. 11), opinou pela Regularidade com recomendações, em vista da: I- falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA II - existência de obras paralisadas no Município. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3739/12, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade com recomendações às Contas.

E acolhendo a Instrução nº 164/12 da Diretoria de Contas Municipais, os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em: I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Município de Campo Largo, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. EDSON DARLEI BASSO – CPF – 254.674.689-87, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, bem como o encerramento do processo de alerta nº 662681/10, em vista da perda do objeto; II- Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e encaminhamento de ofício com as recomendações sobre a falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, bem como em virtude das obras paralisadas no Município, adotando as medidas necessárias para dar andamento nas referidas obras.

DO PARECER

Analisando o contido no acórdão n. 178/12, em especial, a instrução n.164/12 da Diretoria de Contas Municipais, entendemos que as devidas contas devem ser aprovadas, tomando por base os fundamentos contidos no parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Em face do exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa, opina-se pelo parecer FAVORÁVEL ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contido no acórdão n.178/12, votando pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2010.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO
COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2019, contrariou o parecer do Relator e por maioria decidiu aprovar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contido no contido no acórdão n.178/12, votando pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2010.

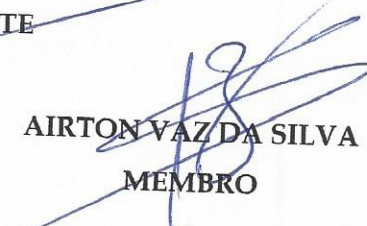
Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DARCI ANTONIO ANDREASSA

PRESIDENTE

CLAIRTON DARCI TUMMLER
RELATOR


AIRTON VAZ DA SILVA
MEMBRO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170022/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO, EDSON DARLEI BASSO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 178/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do – Município de Campo Largo –
Instrução da Diretoria de Contas Municipais e do MPJTC
- pela Regularidade com recomendação. Voto – Parecer
prévio pela Regularidade das contas com
Recomendação.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Campo Largo relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. EDSON DARLEI BASSO – CPF – 254.674.689-87.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 164/12 (doc. 11), opinou pela Regularidade com recomendações, em vista da: *I- falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA II- existência de obras paralisadas no Município.*

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3739/12, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade com recomendações às Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugna-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pela Regularidade com recomendações às Contas do Município de Campo Largo, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. EDSON DARLEI BASSO – CPF – 254.674.689-87, no exercício de 2010, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, verifica-se que não houve total efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, pelo que, recomenda-se ao gestor adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, bem como constatou-se a existência das obras abaixo, com suas execuções **paralisadas**:

a)- *Recape e ciclovias na Estrada Mato Grosso – paralisada desde 03/12/2002;*

b)- *Pavimentação da Via Veneza – paralisada desde 29/09/2003;*

c)- *Construção da nova sede da Câmara Municipal – lotes b e c, paralisados desde 31/12/2010;*

d)- *Canalização do Córrego da Pedreira – paralisado desde 24/04/2007;*

e)- *Fechamento do Parque Cambuí – paralisado desde 02/05/2008;*

f)- *Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Pedro Kaminski – paralisada desde 02/05/2010*

Com relação ao processo de alerta nº 662681/10, que foi apensado ao presente, o mesmo deve ser encerrado, pois houve a perda do objeto.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução n. 164/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 3739/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, **VOTO** para que o Tribunal emita Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Campo Largo, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. EDSON DARLEI BASSO – CPF – 254.674.689-87, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, bem como o encerramento do processo de alerta nº 662681/10, em vista da perda do objeto.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e encaminhamento de ofício com as recomendações sobre a falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, bem como em virtude das obras paralisadas no Município, adotando as medidas necessárias para dar andamento nas referidas obras.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Campo Largo, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. EDSON DARLEI BASSO – CPF – 254.674.689-87, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, bem como o encerramento do processo de alerta nº 662681/10, em vista da perda do objeto;

II- Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e encaminhamento de ofício com as recomendações sobre a falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, bem como em virtude das obras paralisadas no Município, adotando as medidas necessárias para dar andamento nas referidas obras.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente